



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	<i>F. Extra</i>
Edição Nº	<i>1787</i>
Página	<i>B.10</i>
Data	<i>20 / 07 / 2017</i>
Visto	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 1729/2017

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, revoga a Lei Municipal nº 715, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Política Municipal dos Direitos dos Idosos, no âmbito do Município de Arapoti – Estado do Paraná, e as condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade são reguladas por esta Lei.

Parágrafo Único - Na consecução desta Política cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Idosos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8842 de 04 (quatro) de janeiro de 1994, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1948 de 03 (três) de outubro de 1997, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 2º - Na execução da Política Municipal do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I – Dever da família, da sociedade e do Município em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III – O tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – O direito do idoso, como principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

V – O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono, de pessoas idosas, a ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI – A formação, a coordenação, a supervisão e a aplicação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;

VII – A criação de sistema de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII – O estímulo aos estudos e as pesquisas relacionadas as condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX – A descentralização político administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.

Artigo 3º - A ampliação da política Municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I – Na área da promoção e assistência social:

a) A prestação dos serviços desenvolvidos das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;

b) O estímulo a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência e produção, centro dia, casa lares, condomínio da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

c) Promoção de simpósios, seminários e de encontros específicos;

d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) A priorização e garantia da eficácia do atendimento dos benefícios preventivos e sociais;

f) O desenvolvimento de outras ações que fizerem necessárias na área.

II - Na área da Saúde:

a) A garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) A preservação, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, mediante ações específicas;

c) A elaboração de normas de serviços geriátricos;

d) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde dos estados e dos municípios e entre centros de referências em geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

- e) O oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação e de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- f) A realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos a saúde do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) A adequação dos serviços de saúde do município para priorizar o atendimento e tratamento do idoso;
- h) A difusão a população de informações sobre o processo de envelhecimento;
- i) A capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- j) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III - Na área da educação:

- a) A adequação das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) A inserção nos currículos mínimos dos diversos níveis do ensino formal de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) O desenvolvimento de programas educativos e em especial dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino a distância adequados às condições do idoso;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do trabalho:

- a) A garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privados;
- b) A criação e o estímulo a manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de 01 (Um) ano do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
- c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados a população idosa;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área;

V - Na área da habitação e urbanismo:

- a) A garantia nos programas habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- b) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender as normas de acessibilidade ao meio físico, voltadas as necessidades do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

c) Outras atividades que se fizerem necessárias na área;

VI- Na área da justiça:

a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça;

c) A eliminação através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;

d) O estímulo a criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;

e) O dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;

f) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII - Na área da cultura, esporte e lazer:

a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) A garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;

c) A promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;

d) A valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;

e) O incentivo a criação de programa de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberador e controlador da política de defesa dos Direitos dos Idosos, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política Municipal da defesa dos Direitos dos Idosos.

Artigo 5º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos Direitos dos Idosos, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção na vida socioeconômica e política cultural do município de Arapoti, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

II – O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso.

III – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso.

IV – A vocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política Municipal do idoso.

V – A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

VI – O oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses dos idosos.

VIII – O incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos Direitos dos Idosos.

IX – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando a atender seus objetivos.

X – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos Direitos dos Idosos.

XI – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando medidas cabíveis.

Artigo 6º – O Conselho Municipal dos Direitos do idoso é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, da área da Assistência Social, na seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais envolvidas com o objetivo do Conselho.

II – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS.

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, sendo trabalhadores do setor e profissionais da área da Assistência Social.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil / Sessão Paraná e a Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

§ 2º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada para a primeira gestão pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes para devida nomeação do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no § 3º deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sessão.

§ 5º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 6º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que foram estipuladas pelo regimento interno do Conselho.

§ 7º - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

§ 8º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços públicos e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos direitos do idoso possuirá a seguinte estrutura:

§ 1º - O Conselho Municipal de direito do idoso terá uma Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois), que será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

§ 2º - O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Artigo 10 – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será presidido por um presidente e um vice-presidente, eleitos através de assembléia própria e escolhidos dentre seus pares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em sua primeira gestão com a publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial Eletrônico de Arapoti e a respectiva posse dos mesmos.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 715, de 15 de outubro de 2003.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2017.

BRAZ RIZZI

Prefeito

Autor: Prefeito Municipal.